

DECRETO N.º 153 /2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“APROVA O REGULAMENTO O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - IPASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Art. 1º. Nos termos dos art. 83º, *caput*, da Lei Municipal n. 1.874/2018, de 05 de dezembro de 2018, o Conselho Curador do IPASMA é composto por:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representantes do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara;

III – 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes, escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos;

§ 1º. Os membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os representantes dos segurados do IPASMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução uma única vez de cada representante de seus membros.

§ 2º. O Conselho Curador do IPASMA terá como Presidente, membro eleito em votação realizada entre Conselheiros, que poderá ser substituído, em suas ausências e impedimentos, por outro membro do Conselho escolhido pelos Conselheiros presentes, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. Os membros do Conselho Curador do IPASMA receberão jeton, conforme consta do § 4º, do art. 88, da Lei Municipal nº 1.874, de 05 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º. Nos termos do §1º, do art. 87, da Lei Municipal nº 1.874, de 05 de dezembro de 2018, o Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03(três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, garantida a participação de servidores inativos.

§ 1º. Nos termos do § 2º, art, 83, da Lei nº 1.874/2018, de 05 de dezembro de 2018, os membros eleitos para compor o Conselho Fiscal do IPASMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução uma única vez de cada representante de seus membros.

§ 2º. O Conselho Fiscal do IPASMA terá como Presidente, membro eleito em votação realizada entre Conselheiros, que poderá ser substituído, em suas ausências e impedimentos, por outro membro do Conselho escolhido pelos Conselheiros presentes, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. Os membros do Conselho Curador do IPASMA receberão jeton, conforme consta do §4º, do art. 88, da Lei Municipal nº 1.874, de 05 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A eleição para 02 (dois) suplentes do Conselho Curador e para 02 (dois) suplentes do Fiscal do IPASMA será coordenada por uma Comissão de Organização do Processo Eleitoral composta por 3 (três) servidores ativos efetivos.

§ 1º. A nomeação dos membros da Comissão Eleitoral será feita por intermédio de Portaria expedida pelo Prefeito.

§ 2º. Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos, bem como por qualquer segurado do RPPS municipal.

§ 3º. Os servidores indicados e nomeados para composição da Comissão Eleitoral serão liberados por suas chefias imediatas para o desempenho das atividades necessárias à execução dos procedimentos referentes à eleição.

§ 4º. Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 5º. O Presidente da Comissão de Organização do Processo Eleitoral será escolhido entre os membros da Comissão.

Art. 4º. O Presidente da Comissão Eleitoral somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

Art. 5º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar, nem estar sob sindicância, nem estar sofrendo processo administrativo disciplinar ou estar de licença sem vencimentos.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral e homologar as inscrições dos candidatos;

II - divulgar o registro das candidaturas, dia e os horários de votação;

III - cassar a candidatura de candidatos, nos casos previstos neste Decreto, assegurada à ampla defesa;

IV - orientar os órgãos municipais e os segurados do RPPS sobre o processo eleitoral;

- V - providenciar os meios necessários para a realização da eleição;
- VI - utilizar de todos os meios disponíveis para divulgação de todo processo eleitoral;
- VII - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;
- VIII - apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- IX - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- X - garantir por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos; e
- XI - editar regulamento para os casos omissos neste Decreto, bem como regulamentar as fases e procedimentos necessários ao bom andamento e efetivação do processo eleitoral, em consonância com as determinações contidas neste Decreto;
- XII - realizar todos os atos pertinentes à realização da eleição;

Art. 7º. O Controle Interno do Município poderá indicar, dentre os segurados do RPPS, 01 (um) Fiscal para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O Fiscal indicado deverá cumprir o mesmo requisito exigido no art. 5º deste Decreto.

SEÇÃO II DOS ELEITORES

Art. 8º. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna.

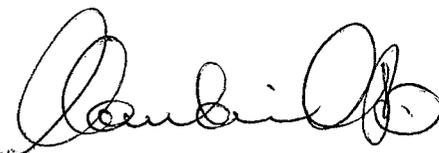
§ 1º. Os eleitores serão comunicados do processo eleitoral, por intermédio dos meios de comunicação previstos neste decreto.

§ 2º. Para efeitos deste artigo, consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

Art. 9º. A relação dos eleitores será providenciada pela Comissão Eleitoral com base nas informações do Departamento de Recursos Humanos do respectivo Órgão.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 10. As eleições serão convocadas por Edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao dia das eleições.



Parágrafo único. O Edital a que se refere este artigo deverá ser publicado obrigatoriamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Acreúna e no site do IPASMA;

§ 2º. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e meio de votação;
- II - prazo para registro das candidaturas;
- III - horário de atendimento e local de funcionamento do lugar que a Comissão ficará instalada;
- IV - as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;
- V - dentre outras informações imprescindíveis para realização da eleição;

§ 3º. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação formal.

SEÇÃO IV **DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES**

Art. 11. Poderão se candidatar ao cargo de suplente do Conselho Curador e de suplente do Conselho Fiscal do IPASMA os servidores efetivos ativos e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna.

§ 1º. Consideram-se servidores efetivos de que trata este artigo, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

§ 2º. O candidato ao realizar sua inscrição deverá obrigatoriamente optar se irá concorrer a vaga para suplente do Conselho Curador ou suplente do Conselho Fiscal do IPASMA.

§ 3º. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o servidor que:

- a) tenha sido exonerado, suspenso do exercício ou tenha sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar em decorrência de processo administrativo disciplinar, exceto advertência;
- b) esteja sob licença sem vencimentos;
- c) esteja cumprindo penalidade administrativa como servidor público, exceto advertência;
- d) depois de condenados em processo administrativo ou judicial transitado em julgado, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

Art. 12. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, ficando vedada a realização de “boca de urna” por parte desses.



Parágrafo único. A indicação e atuação dos fiscais serão estabelecidas conforme determinação da Comissão Eleitoral, via regulamento ou edital.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. O prazo para registro das candidaturas para suplentes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do IPASMA será de no mínimo 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º. O registro das candidaturas far-se-á no local indicado no Edital.

§ 2º. O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

Art. 14. No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos candidatos para cada Conselho.

Art. 15. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas pela Comissão Eleitoral pelo mesmo meio utilizado na divulgação do Edital de Convocação da Eleição.

Art. 16. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA, para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Acreúna.

SEÇÃO VI

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 17. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Decreto e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

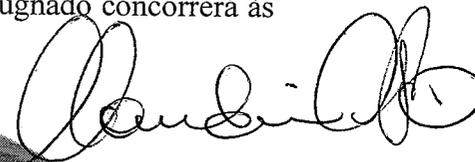
§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações.

§ 3º. Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 01 (um) dia útil, contados da cientificação, para apresentarem defesa.

§ 4º. Decorrido o prazo constante no parágrafo 3º, e as defesas sendo ou não apresentadas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis determinando em despacho fundamentado:

I - se improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições;

e



II - se procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá às eleições.

§ 5º. A decisão da Comissão Eleitoral será publicada nos sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA.

SEÇÃO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

Art. 19. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

I - promover sua publicidade em conjunto com as de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos ou; e

II - infringir outras regras constantes neste Decreto.

§ 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 20. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 21. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos.

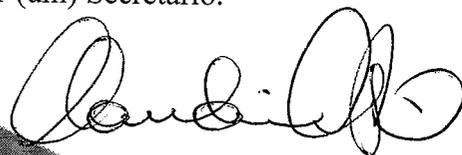
Art. 22. Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer candidato.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 23. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras de votos.

§ 1º. Cada mesa receptora será composta por 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os eleitores e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis das eleições, devendo obrigatoriamente ter entre esses mesários, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.



§ 2º. O Secretário da mesa receptora deverá lavar a Ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

§ 3º. Não poderão integrar a mesa receptora os membros de cada candidato, seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

Art. 24. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

§ 1º. O dia, horário e o endereço para votação constarão no Edital de Convocação da Eleição.

§ 2º. O eleitor votará em 01 (um) candidato para suplente do Conselho Curador do IPASMA e em 01 (um) candidato para suplente do Conselho Fiscal do IPASMA.

§ 3º. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPASMA, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

§ 4º. Não será permitido voto por procuração.

Art. 25. Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de um membro para cada Conselho;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Parágrafo Único. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum membro para cada Conselho será considerada como voto em branco.

Art. 26. Os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste Decreto ficarão a cargo de regulamentação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais irregularidades ocorridas durante a votação.

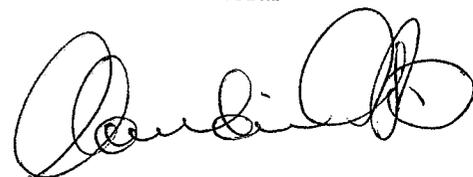
SEÇÃO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que farão a contagem dos votos juntamente com os mesários.

Art. 29. Os procedimentos para apuração dos votos ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, que regulamentará via regulamento ou edital.

SEÇÃO X DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 30. O resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral nos sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA.



Art. 31. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais, devendo constar os:

§ 1º. As atas da Comissão Eleitoral e dos Mesários deverão mencionar obrigatoriamente:

- I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II - o resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e os votos em branco;
- III - número total de eleitores que votaram;
- IV - possíveis irregularidades ocorridas no processo de votação; e
- V - resultado geral da apuração;

§ 2º. As atas de conclusão dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente assinadas.

Art. 32. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.

Parágrafo Único - O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 33. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado das eleições.

Parágrafo Único. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Prefeito Municipal de Acreúna.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 34. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§ 2º. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

§ 3º. Os recursos serão endereçados ao Prefeito Municipal de Acreúna, o qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo 03 (três) dias úteis.

§ 4º. Os resultados dos recursos serão publicados nos sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA.

SEÇÃO XII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO



Art. 35. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Acreúna homologará o resultado final das eleições dentro de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO XIII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Prefeito Municipal, formalizado nos termos deste Decreto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;

II - que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;

III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto.

Art. 37. Anuladas as eleições outras serão convocadas imediatamente por Despacho do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XIV

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 38. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação bem como comprovação de sua publicação;

II - cópia documentos referentes aos registros das candidaturas;

III - original de todas as publicações realizadas em jornais e murais;

IV - relação dos segurados em condições de votar;

V - atas de apuração dos votos;

VI - original das impugnações e dos recursos respectivos e contrarrazões;

VII - os documentos apresentados nas impugnações e nos recursos respectivos e contrarrazões;

VIII - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral; e

IX - outros documentos inerentes ao processo eleitoral.

SEÇÃO XV

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39. As nomeações dos suplentes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal serão realizadas através de decreto do poder executivo em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado final das eleições.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 40. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº131/2023, de 10/04/2023 e o Decreto nº138/2023, de 12/04/2023.

Acreúna-GO, aos 19 de abril de 2023.



CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
PREFEITO MUNICIPAL